



**Instituto de Previdência Social
dos Funcionários Municipais de
Rio Brilhante-MS**

**Faça parte você também! Seja
um Conselheiro do seu RPPS!**

CARTILHA DO CONSELHEIRO

05.2024

RIO BRILHANTE-MS
MAIO-2024

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE

GESTÃO 2021-2024

PREFEITO MUNICIPAL
LUCAS CENTENARO FORONI

VICE-PREFEITA
JURACI APARECIDA DE SOUZA SILVA

**DIRETORIA EXECUTIVA DO
PREVBRILHANTE**

**DIRETORA PRESIDENTE
EVONE BEZERRA ALVES**

**DIRETOR SECRETÁRIO E DE BENEFÍCIOS
ALVARO MARTINS RODRIGUES**

**DIRETORA FINANCEIRA
VALÉRIA CARLOS DE LIMA**

Uso exclusivo PrevBrilhante

ACOMPANHE-NOS EM NOSSAS
REDES SOCIAIS



MENSAGEM

Pensando em você, servidor, e em sua família foi criado o Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante- PREVBRLHANTE - com o objetivo de assegurar a concessão, o pagamento e os reajustes dos benefícios previdenciários previstos na Lei 1.167/00 de 22 de dezembro de 2000 e alterações.

Responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, o PREVBRLHANTE é gerido por uma equipe de servidores profissionais,

certificados, treinados com o compromisso de conceder e garantir os benefícios previdenciários aos servidores efetivos do município de Rio Brillhante-MS, que em parceria com a administração municipal, tem buscado cumprir de forma responsável e pontual o pagamento de benefícios e de suas concessões, com base nos preceitos constitucionais e na legislação municipal, garantindo assim uma continuidade da qualidade de vida na condição de inativos e pensionistas.

É uma entidade autárquica de direito público interno, com patrimônio

próprio, autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na Comarca de Rio Brilhante- MS.

APRESENTAÇÃO

Esta publicação tem por objetivo levar aos servidores do Governo Municipal de Rio Brilhante quais são os requisitos e responsabilidades de um servidor fazendo parte da gestão do PREVBRLHANTE através da relevante função de conselheiro.

O PREVBRLHANTE tem como **MISSÃO** proporcionar aos segurados e

seus dependentes o amparo da Previdência Social assegurada constitucionalmente, gerindo e servindo com excelência, sempre visando o equilíbrio financeiro e atuarial.

Assim, a **VISÃO** do PREVBRLHANTE é ser um Instituto de referência em gestão com sustentabilidade a partir de uma gestão humana, técnica, participativa e transparente.

O PREVBRLHANTE assume **VALORES** com práticas legais e sustentáveis, sempre orientados e

motivados por princípios éticos expressos pelos seguintes valores:

I – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II – qualidade no atendimento garantido o princípio da isonomia e respeito aos usuários;

III – integridade e responsabilidade pessoal;

IV – otimização dos recursos públicos com excelência, criatividade e profissionalismo;

V – clima organizacional

harmônico e valorização profissional.

O PREVBRIHANTE submete-se à orientação, supervisão, controle e fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e do Ministério da Previdência Social através da Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social, sendo-lhe vedada, entre outras, a utilização dos seus recursos para fins que não sejam o pagamento de benefícios previdenciários, os quais não podem ser distintos dos oferecidos do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

QUAIS SÃO OS SERVIDORES QUE ESTÃO VINCULADOS AO PREVBILHANTE?

Conforme art. 4º da Lei nº 1167/2000 e alterações são segurados obrigatórios do PREVBILHANTE, com inscrição compulsória, os servidores titulares de cargos efetivos do Poder Executivo Municipal; do Poder Legislativo Municipal; e das Autarquias, Fundações e Empresas Públicas do Município.

QUEM PODE SER CONSELHEIRO NO PREVBILHANTE?

Para ser conselheiro no Previlhante o servidor deve ser titular

de cargo efetivo do Poder Executivo Municipal; do Poder Legislativo Municipal; e das Autarquias, Fundações e Empresas Públicas do Município de Rio Brilhante.

O PrevBrilhante é gerido administrativamente nos seguintes níveis:

- I - nível deliberativo: pelo Conselho Curador e Comitê de Investimentos;
- II - nível executivo: por uma Diretoria; e
- III - nível de controle: por um Conselho Fiscal.

QUAIS SÃO OS REQUISITOS CONSELHEIRO NO PREVBRILHANTE?

Todos os órgãos colegiados do PrevBrilhante possuem regimento interno e estão disponíveis para consulta no site institucional do PrevBrilhante no link: [Prev Brilhante](#).

Para ser conselheiro o servidor deve ocupar um cargo efetivo, ser estável e Ficha Limpa (Sem Antecedentes Criminais).

Além disso, deverá atender os requisitos contidos no art. 8º-B, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e alterações, e Portaria MPS nº

1.467, de 2022 e suas alterações e Lei Municipal nº1167/2000 e suas alterações, na forma e nos prazos estabelecidos em regulamentadora, quando da investidura ou dentro dos prazos estabelecidos pelas normas que disciplinem a matéria editada pelo Ministério da Previdência Social, sendo:

- I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

- II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

- III - possuir habilitação comprovada;

- IV - ter formação acadêmica em nível superior.

A comprovação dos requisitos é verificada pelo PrevlBrilhante que fará o encaminhamento das correspondentes

informações ao Ministério da Previdência Social, e que ocorre mediante:

- I - apresentação das certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça federal e Justiça estadual;
- II - declaração que não incide nas situações de inelegibilidade previstas no inciso I, do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990;
- III - aprovação na certificação profissional emitida por meio de processo realizado por entidade certificadora de acordo com o nível exigido pelo Ministério da Previdência Social;

- IV - participação em cursos, congressos, capacitações relativas à matéria objeto do cargo pretendido, que representem no mínimo 20 horas; e,
- V - apresentação de diploma de conclusão de curso de graduação emitido por instituições de ensino, com cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

Todos esses requisitos visam, além do cumprimento legal, tornar a Gestão dos RPPS mais Profissional e Qualificada e devem ser bem observados na hora da criação da Equipe Gestora.

QUAIS SÃO AS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR

1. Representar ao Ministério Público, a ausência de contribuições previdenciárias que tiver conhecimento, no prazo de até 30 dias do recebimento da representação feita pelo Diretor Presidente e Diretor Financeiro;
2. Reunir-se ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros;
3. Deliberar sobre as seguintes matérias:

a) criação do plano de custeio e benefícios, plano de aplicação do patrimônio e orçamento programa;

b) relatório anual de constas;

c) aceitação de doações e legados;

d) propor ao Prefeito a expedição de leis, decretos e regulamentos previdenciários nos termos da Constituição e Legislação própria.

e) Contratação de serviços de auditoria e de atuária, para avaliação dos atos da gestão dos recursos e planos de custeio;

f) Representar ao Prefeito com relação aos atos irregulares dos administradores do Instituto;

4. Convocar para realização do processo eleitoral de escolha do Diretor Secretário e de Benefícios e do Diretor Financeiro, bem como, coordenar com participação dos sindicatos que representam os servidores;

5. Aprovar, por maioria dos membros, a recondução do Diretor Financeiro e do Diretor Secretário e de Benefícios;

6. Elaborar e executar, juntamente com o Comitê de Investimentos, a Política de Investimentos;

7. Aprovar as normas e instruções gerais, que interessem ao funcionamento do Instituto;

8. Fiscalizar a execução do orçamento;

9. Apreciar e aprovar os movimentos econômico-financeiro mensais, relatório mensal de investimentos;

10. Representar contra a ilegalidade ou abuso de poder.

QUAIS SÃO AS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Compete ao Conselho Fiscal, o

exame dos atos de gestão emitindo pareceres sobre os atos e as contas que examinar, em especial sobre:

- I- balancetes mensais, balanços e demonstrações financeiras;
- II- demonstrativo de aplicações financeiras, e seu desempenho;
- III- fluxo de recebimento de contribuições, seu recebimento dentro dos prazos, e contribuições em atraso.
- IV- – demais documentações relativas as despesas mensais.

O Conselho Fiscal emitirá seu parecer dentro de no máximo 30

(trinta) dias do recebimento das peças a serem analisadas. § 2º. As irregularidades apuradas serão comunicadas de imediato ao Conselho Curador, bem como ao Chefe do Poder Executivo, para providências

QUAIS SÃO AS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Ao Presidente do Comitê de Investimentos compete:

- I – conduzir os trabalhos;
- II – convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – elaborar e distribuir a pauta das reuniões aos membros com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ou ao final de cada reunião;

IV – representar o Comitê de Investimentos junto aos órgãos do PREV BRILHANTE;

V – orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como discutir e solucionar questões de ordem que sejam suscitadas em reuniões;

VI – determinar as publicações oficiais no endereço eletrônico oficial do PrevBrilhante

(www.prevbrilhante.ms.gov.br) e,

quando for o caso, no Diário Oficial do Município de Rio Brilhante; VII– apurar as votações e proclamar os resultados;

VIII – autorizar, consultados os demais membros do Comitê, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;

IX – cumprir e fazer cumprir este Regimento e as demais disposições legais e regulamentares do funcionamento do Comitê de Investimentos;

X - solicitar aos setores competentes do
PREVBRILHANTE informações

consideradas indispensáveis ao desempenho das atribuições do Comitê, nos termos deste Regimento; e

XI – exercer outras atribuições que sejam inerentes ao exercício de sua função.

Aos demais membros do Comitê compete:

I – comparecer habitualmente às reuniões;

II – votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;

III – sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, ou ao final

de cada reunião;

IV - cumprir e fazer cumprir este Regimento e as demais disposições legais e regulamentares do funcionamento do Comitê de Investimentos;

V – comunicar ao Presidente do Comitê, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da reunião anteriormente marcada, a impossibilidade de comparecimento, salvo impossibilidade justificada; e

VI – exercer outras atribuições que sejam inerentes ao exercício de sua função.

O SERVIDOR DESIGNADO PARA SER CONSELHEIRO RECEBE ALGUMA GRATIFICAÇÃO?

Sim. Conforme previsão expressa do art. 27- a da Lei nº1167/2000 e alterações, foi instituído o pagamento de Jeton devido aos membros titulares dos Conselhos Curador, Fiscal e Comitê de investimentos do PreviBrilhante, a título de assiduidade, que serão pagos com recursos da taxa de administração do PreviBrilhante.

O Jeton por assiduidade tem por objetivo a busca de permanente

dedicação, capacitação e empenho dos membros dos respectivos colegiados.

Os membros titulares e ou suplentes quando convocados pela ausência de seus respectivos titulares, pela participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do PrevBrilhante, farão jus ao recebimento de um jeton mensalmente, correspondente a cinco Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul (UFERMS), cuja regulamentação dos requisitos e critérios para o pagamento se dará por Resolução do Conselho Curador.

O Futuro previdenciário depende de você!

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) representa a segurança previdenciária de milhares de servidores públicos, garantindo benefícios previdenciários como aposentadoria e pensão por morte.

Sua gestão é realizada pelos servidores, garantindo maior transparência e responsabilidade das ações exercidas no RPPS, podendo ser sugerido melhorias e participação na

gestão previdenciária.

Seu gerenciamento requer dedicação, conhecimento técnico e, acima de tudo, uma governança sólida, sendo um dos pilares dessa governança a atuação do Conselheiro.

Mais do que conhecimento técnico, é preciso combinar habilidades interpessoais, ética e uma postura proativa de aprendizado e atualização. Afinal, o futuro previdenciário de muitos servidores está em jogo, e a boa gestão e governança do RPPS são fundamentais

para garantir direitos e benefícios a longo prazo.

**Seu RPPS precisa de você! Faça parte,
seja um Conselheiro!**

**“PrevBrilhante, nosso futuro em nossas
mãos”!**

Uso exclusivo PrevBrilhante